



DECRETO Nº 5537/88

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 30, inciso IX, combinado com o artigo 216, § 1º, da Constituição Federal,

D E C R E T A :

Art. 1º - O patrimônio histórico, artístico e paisagístico do Município de Niterói, a partir do respectivo tombamento, na forma deste Decreto, é constituído dos seguintes bens, públicos ou particulares, situados no território municipal:

- I- construções de arte de indiscutível qualidade estética ou particularmente representativas de determinada época ou estilo;
- II- prédios, monumentos e documentos intimamente vinculados a fato memorável da história do Município ou a pessoa de excepcional notoriedade, ligada ao passado niteroiense;
- III- monumentos naturais, orlas marítimas e lacustres, sítios e paisagens, inclusive os agenciados pela ação humana, que possuam especial atrativo e valor estético, ou sirvam de habitat a espécimes interessantes da flora ou da fauna local;
- IV- conjuntos urbanos, sítios arqueológicos e de valor histórico, ecológico e artístico.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura, por si ou pela FUNIARTE, manterá um núcleo que proporá os tombamentos

